

Questão Discursiva 00059

Discorra sobre a liberdade de expressão em suas dimensões subjetiva, objetiva e instrumental.

(Máximo de 20 linhas.)

Resposta #002779

Por: Landa 20 de Maio de 2017 às 14:14

A liberdade de expressão é um direito fundamental, ou seja, um interesse humano cuja essencialidade a uma vida digna, fez com que sua proteção fosse garantida pelo legislador por meio de norma de direito positivo.

É considerado direito fundamental de primeira geração (geração das liberdades individuais), fundado na dignidade da pessoa humana.

Tem por conteúdo a proteção de manifestações exteriores da personalidade do indivíduo, como sua visão filosófica do mundo; seu posicionamento político; sua religião; etc. O constituinte brasileiro garantiu a proteção do direito por diversas normas, dentre elas: a garantia expressa da liberdade de expressão; da liberdade de imprensa; do pluralismo político; e da liberdade religiosa.

Sob a perspectiva subjetiva, a liberdade de expressão pode ser considerada como um conjunto de prerrogativas atribuídas ao indivíduo no interesse de lhe garantir uma esfera de não intervenção na exposição, na esfera pública, dos diversos caracteres componentes de sua personalidade, tais como - já mencionei - a sua perspectiva do mundo, posicionamento político, religiosidade, e a vontade de informar. É oponível precipuamente ao Estado - como direito fundamental de primeira geração -, mas também a particulares, porquanto reconhecida a sua eficácia horizontal.

Sob a perspectiva objetiva, é matriz de sentido posta no ordenamento com o fim de orientar o conteúdo da produção normativa para a sua tutela. Neste diapasão, não se admitem leis que lesionem a liberdade de expressão; e se exigem leis que a protejam (p.ex. criminalização do distúrbio de cerimônia religiosa). Sem embargo, dada a coexistência da liberdade de expressão com outros direitos fundamentais sob a mesma ordem, é certa a possibilidade de sua relativização no caso de colisões. O que se exige nestas hipóteses de acordo com a jurisprudência do STF é a motivação de sua restrição por meio da máxima da proporcionalidade alexyana.

Por fim, sob a perspectiva instrumental, tem-se a liberdade de expressão como meio de tutela e fomento de outros direitos fundamentais. Entende-se a liberdade de expressão como essencial para o fortalecimento da democracia, o progresso científico e a evolução social, dado que dependentes da livre exposição de ideias, bem como de sua sujeição à contradita em um ambiente público de debates. Certo é que as ideias melhoram quando podem ser contestadas.

Resposta #003515

Por: SANCHITOS 15 de Novembro de 2017 às 13:10

Em sua dimensão subjetiva seria o direito subjetivo de se exigir uma não interferência, seja do Estado, seja de particulares. Além de obrigação negativa (não fazer), também há sua vertente positiva, no sentido de conceder meios mínimos para exercício efetivo de tal direito.

Já em sua dimensão objetiva, configura importante parâmetro de proteção contra normas (sentido amplo) tendentes a restringir arbitrariamente tal direito, ainda que por vias indiretas. Ademais, medidas como controle de insumos, serviços e equipamentos afetos a tal exercício podem também caracterizar limitação incompatível com a CF e com os Direitos Humanos - art. 13, CADH. Funciona também como vetor interpretativo, além de forte parâmetro de controle de constitucionalidade / convencionalidade.

Em sua dimensão instrumental é um meio pelo qual se exerce plenamente a difusão de ideias, dos modos de viver e das demandas sociais. Ou seja, é instrumento imprescindível para a Democracia participativa e como verdadeiro meio de empoderamento e interferência do povo (titular do poder) na gestão do Estado.

Resposta #000546

Por: Juliana Chaves 16 de Fevereiro de 2016 às 13:39

A liberdade de expressão, com a CF/88, ganhou o mais alto grau de reconhecimento, sendo considerado um direito essencial na construção do Estado Democrático.

Nesse sentido, apenas para ilustrar tal assertiva, já no artigo 5º, inciso IV, foi solenemente enunciado que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”; tal dispositivo faz às vezes de uma espécie de cláusula geral, foi complementado e guarda relação direta com uma série de outros dispositivos da constituição, os quais, no seu conjunto, formam o arcabouço jurídico-constitucional que reconhece e protege a liberdade de expressão nas suas diversas manifestações.

A concepção subjetiva da liberdade de expressão revela que este direito fundamental é visto sob o prisma do indivíduo. Assim, em sua dimensão subjetiva, a liberdade de expressão é um direito fundamental da pessoa, sendo a mais imediata manifestação da personalidade humana em sociedade. É a livre formação do pensamento e a liberdade de sua exteriorização, seja de maneira particular ou coletiva.

A dimensão objetiva da liberdade de expressão é originária do Direito Constitucional Alemão. Na Alemanha, além da dimensão subjetiva, esse direito também é tido como um valor objetivo da ordem jurídica democrática. Ela representa o instrumento necessário para a livre formação da opinião pública e para troca de ideias entre os cidadãos, mecanismos essenciais na formação do Estado Democrático.

Essa dimensão objetiva da liberdade de expressão é assim o aspecto institucionalizado desse direito fundamental, gerando para o Estado a obrigação de não só respeitar, mas também de promover as condições necessárias para o seu exercício.

Por fim, a dimensão instrumental da liberdade de expressão é a possibilidade de utilização de todos os meios, formas para a exteriorização do pensamento.

Correção #000988

Por: **Natalia S H** 28 de Junho de 2016 às 23:05

Tua resposta está bem formulada, mas acredito que caberia maior aprofundamento em cada uma das dimensões da liberdade de expressão, especialmente a instrumental.

Correção #000278

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 16 de Fevereiro de 2016 às 15:06

Juliana, achei a resposta excelente. Só achei que o ultimo parágrafo poderia ter sido melhor desenvolvido. Outra coisa, o comando da questão limitava a 20 linhas e acho que passaria bastante do limite, mesmo escrevendo a mão. Sugiro que você dê uma treinada em fazer as questões a mão até para treinar a concisão das respostas, pra não correr o risco do espaço acabar e você nao ter dito tudo o que queria.

Resposta #000670

Por: **Gabriel Henrique** 5 de Março de 2016 às 13:26

A Constituição Federal tratou com esmero sobre a liberdade de expressão, apenas vedando o anonimato, essa dimensão objetiva da liberdade de expressão consiste no dever de proteção e promoção da liberdade e da sociedade em geral. A noção se relaciona com a dimensão objetiva dos direitos fundamentais, onde todos os entes públicos colaborarem para a consolidação e o respeito a um direito fundamental.

Portanto sua dimensão instrumental indica a necessidade de transmitir o pensamento que nada mais é que o direito da pessoa humana acessar canais de transmissão do pensamento de forma livre e desembaraçada, sendo formalizada em liberdade de imprensa; de culto; artística; jornalística, etc. Já a dimensão subjetiva sendo formalizada em torno da posição jurídica do indivíduo, consubstanciando-se na faculdade de o titular de um direito exigir uma ação ou uma abstenção do Estado ou de outro indivíduo tendo em vista preservar a sua situação em particular.

Correção #000990

Por: **Natalia S H** 28 de Junho de 2016 às 23:08

Tua resposta precisa de uma maior fundamentação, bem como de uma introdução sobre o tema, abordando aspectos históricos ou relevantes sobre o tema. Tens que desenvolver melhor.

Resposta #004485

Por: **ROBERTO** 30 de Julho de 2018 às 17:59

Na contemporaneidade, a liberdade de expressão representa bem mais que o simples direito de falar e pensar. Isso significa que o direito a se vestir como queira, de fazer artes e até a se movimentar se enquadram nessa seara.

Entende-se por liberdades subjetivas os direitos que o cidadão possui, entre outros, de fazer tudo o que a lei não proíba. No entanto, hoje, para alcançar a efetividade dessas prerrogativas de primeira dimensão, é necessário que o Estado os proteja de forma objetiva por meio da legislação - liberdade objetiva. Além disso, a liberdade instrumental almeja a intervenção da justiça na definição do limite entre a liberdade de um e o direito à intimidade do outro. A exposição de um artista plástico em Belo Horizonte - que exibiu, entre outros, crianças sendo molestadas, exemplifica como é necessário esse controle instrumental. Nesse caso, segundo o prefeito Alexandre Kalu, quem não quisesse ver tais cenas, era só não ir à exposição, haja vista que tal evento, além de ser pago, possuía indicação etária apropriada.

Dessa forma, a liberdade de expressão requer a observância dos caracteres objetivo, subjetivo e instrumental, para que tenha efetividade na sociedade, pois o limite entre a liberdade de expressão e a violação da intimidade alheia é estreito.

Resposta #006185

Por: VVVVV 25 de Junho de 2020 às 10:18

O princípio da liberdade de expressão consiste em corolário do Estado Democrático, que permite e dá voz ao pensamento humano, situação essencial para efetiva participação do povo, detentor do poder, fazendo parte dos direitos fundamentais da pessoa humana, conforme artigos 1º, III e parágrafo único, e artigo 5º, XI, da Constituição Federal (CF), sendo vedado apenas o anonimato.

Em seu conteúdo, a liberdade de pensamento protege amplamente a expressão humana, a religião, o intelecto, a arte, a propriedade intelectual, entre outros.

Nesse contexto, cumpre apontar, que a liberdade de expressão pode ser dividida em três dimensões, a objetiva, a subjetiva e a instrumental.

Na dimensão objetiva, com base na teoria dos "status" de Jellinek, o Estado deve promover a liberdade de expressão de forma ativa, colaborando para que exista e seja reconhecida como direito básico. Exemplificando essa dimensão, é possível citar a recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que permitiu a realização de biografias sem autorização prévia.

Na dimensão subjetiva, o ponto de partida é o indivíduo, devendo o Estado proteger a sua livre manifestação, possibilitando, inclusive, sua defesa judicial. Nesse sentido, a Lei 13.188/2015, é exemplo de caracterização da dimensão subjetiva, prevendo o direito de resposta entre outras consequências do exercício do direito de expressão.

Por fim, na dimensão instrumental, a perspectiva parte das formas de acesso e transmissão da expressão, sendo livre a utilização dos meios físicos, radio e fusão, com autorização prévia conforme artigo 220 e seguintes da CF.